Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

celebrado entre

GDS SUBHOLDING S.A.
como Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

e

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
na qualidade de Garantidoras

Datado de
24 de março de 2025

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

ainda, na qualidade de garantidoras,

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1");

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2");

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs"); e

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.409.503/0001-28, e na JUCEC sob o NIRE n.º 23300048512, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" e, em conjunto com as SPEs, as "Garantidoras").

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento*

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 12 de março de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("**Escritura de Emissão**") no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), as quais foram emitidas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**" e "**Emissão**", respectivamente), e serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, e serão destinadas a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n° 30, de 12 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores Qualificados**" e, conforme subscrevam e integralizem as Debêntures no âmbito da Oferta, os "**Debenturistas**" e "**Oferta**", respectivamente), sendo que as Debêntures ainda não foram subscritas ou integralizadas por qualquer Investidor Qualificado;

(ii) por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão para alterar certos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(iii) a Emissão, a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento, foram deliberadas e aprovadas nas respectivas assembleias gerais extraordinárias da Emissora, da Acionista e das SPEs por meio das Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão).

CLÁUSULA I – OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 4.33.1, 4.33.3, 6.1(i), 6.1(vii), 6.1(xii), 6.1(xiii), 6.1(xiv), 6.1(xvii), 6.1(xix) e 6.2(vii) (passando sua numeração para 6.2(xiv)), e incluir as Cláusulas 6.2(i) a 6.2(vii). Devido às

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

referidas inclusões, as Partes concordam também em alterar a numeração da Cláusula 6.2, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

*"**4.33. Fianças Bancárias***

4.33.1. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e das Fianças Corporativas, como garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações descritas nos itens (a) e (b) abaixo, a Emissora ou qualquer Afiliada da Emissora contratará junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam rating mínimo de "AAA" em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's ("Bancos Fiadores"), como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) no caso da Fiança Bancária das Debêntures, para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures até a Conclusão Financeira do Projeto (conforme definido abaixo) ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, limitada ao valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Fiança Bancária das Debêntures"), e (b) no caso da Fiança Bancária – Conta Reserva, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas para composição do saldo da Conta Reserva Serviço da Dívida até o atingimento da Parcela Vincenda de Serviço da Dívida exigida, (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), na ocorrência de um evento de Insuficiência da Conta de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) ("Fiança Bancária – Conta Reserva" e, em conjunto com Fiança Bancária das Debêntures, "Fianças Bancárias"), as quais deverão ser formalizadas por meio de duas ou mais cartas de fiança ("Cartas de Fiança")"

"4.33.3. Na hipótese de o cumprimento das Condições para Liberação não ocorrer antes das datas de vencimento da Fiança Bancária das Debêntures ou da Fiança Bancária – Conta Reserva, conforme o caso, a Emissora ou qualquer Afiliada da Emissora sempre deverá renová-las ou substituí-las por novas Fianças Bancárias em até 60 (sessenta) dias antes de suas respectivas datas de vencimento, com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas. Referida renovação deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência das datas de vencimento das respectivas Fianças Bancárias até que ocorra o cumprimento das respectivas Condições para Liberação. Fica desde já certo que, no prazo para renovação acima referido, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário as novas Cartas de Fiança devidamente registradas e cumpridos todos os requisitos para sua plena validade e eficácia."

*"**6.1.** O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de*

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

corte (thresholds) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, mediante notificação à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

***(i) (a)** pedido, por parte da Emissora, das SPEs e/ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada"), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emissora, as SPEs e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) apresentação, pela Emissora, pelas SPEs e/ou suas respectivas Controladas, de proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"); (d) ajuizamento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou suas respectivas Controladas de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; (e) se a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou (f) pedido de falência da Emissora, das SPEs e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (g) se a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção;"*

*"**(vii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; e (ii) R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;"*

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

*"**(xii)** qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas da Emissora, exceto nos casos em que quaisquer das SPEs sejam incorporadas pela Emissora, bem como em operações de venda e/ou subscrição de ações representativas de até 50% do capital social da Emissora;"*

***(xiii)** qualquer alteração da composição acionária da Emissora e/ou das SPEs que resulte na alteração do seu Controle (conforme abaixo definido) direto ou indireto, sendo que a eventual mudança para o controle compartilhado da Emissora não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado desde que a Co-Controladora (a) esteja cumprindo integralmente as Leis Anticorrupção e (b) não esteja inserida em lista de restrições internacionais, tais como, mas sem limitação, a da Organização das Nações Unidas; que a sede da entidade não esteja localizada em país constante da lista de Jurisdições de alto risco sujeitas a chamado para implantação de medidas ou da lista de Jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI). Para fins desta Escritura de Emissão, "Controle" significa a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;*

***(xiv)** mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;"*

*"**(xviii)** perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e das SPEs que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);*

***(xix)** decisão judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a: (i) R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; e (ii) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão."*

*"**6.2.** O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer quaisquer dos eventos listados abaixo (respeitados os respectivos prazos de cura, se aplicável),*

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) *(a) pedido, por parte da Acionista e/ou de qualquer Controlada da Acionista, de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) apresentação, pela Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas, de proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; (d) ajuizamento, pela Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; (e) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas formular pedido de autofalência; ou (f) pedido de falência da Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (g) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção;*

(ii) *declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo o montante aqui previsto corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão;*

(iii) *qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Acionista, exceto em operações*

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

de venda e/ou subscrição de ações representativas de até 50% do capital social da Acionista;

(iv) *qualquer alteração da composição acionária da Acionista que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto, sendo que a eventual mudança para o controle compartilhado da Acionista não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado desde que a Co-Controladora (a) esteja cumprindo integralmente as Leis Anticorrupção e (b) não esteja inserida em lista de restrições internacionais, tais como, mas sem limitação, a da Organização das Nações Unidas; que a sede da entidade não esteja localizada em país constante da lista de Jurisdições de alto risco sujeitas a chamado para implantação de medidas ou da lista de Jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);*

(v) *mudança ou alteração substancial do objeto social da Acionista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;*

(vi) *perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Acionista que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);*

(vii) *decisão judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo o montante aqui previsto corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão;"*

*"**(xiv)** a Emissora e/ou as Garantidoras realize(m) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, exceto (a) em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativos obsoletos ou inservíveis, e/ou para substituição de ativos; ou (b) em valor (1) até R$3.000.000,00 (três milhões de reais), individual ou agregadamente entre as companhias; ou (2) até R$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregadamente por companhia; sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;"*

1.2. A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

CLÁUSULA II - RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA III- DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas e como se prestadas na data de hoje, de forma que a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Escritura de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura do presente Aditamento.

3.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou na Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

3.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento ou da Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.5. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

3.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

3.7. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Aditamento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados na Escritura de Emissão, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

3.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de março de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

[Páginas de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.]

GDS SUBHOLDING S.A.

DocuSigned by
Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro
Assinado por: CARLOS ALEXANDRE CAPISTRANO RIBEIRO:28259986809
CPF: 28259986809
Data/Hora da Assinatura: 24/03/2025 | 19:42:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
201B87F46CDF462...

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Jorge Henrique Munuz Barbosa
Assinado por: JORGE HENRIQUE MUNIZ BARBOSA:47952130382
CPF: 47952130382
Hora de assinatura: 24/03/2025 | 19:57:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
B0B6487F7710463...

Nome:
CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Walter Pellecchia Neto
Signed By: WALTER PELLECCHIA NETO:21255116811
CPF: 21255116811
Signing Time: 24/03/2025 | 18:55:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC ONLINE RFB v5
2AD99B39B34541A...

Nome:
CPF:

DocuSigned by
José Eduardo Gamboa Junqueira
Signed By: JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA:42308529830
CPF: 42308529830
Signing Time: 24/03/2025 | 20:22:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC DIGITALSIGN RFB G3
82CAE0BFF53B4E9...

Nome:
CPF:

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

DocuSigned by
Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro
Assinado por: CARLOS ALEXANDRE CAPISTRANO RIBEIRO:28259986809
CPF: 28259986809
Data/Hora da Assinatura: 24/03/2025 | 19:43:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
201B87F46CDF462...

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Jorge Henrique Munuz Barbosa
Assinado por: JORGE HENRIQUE MUNIZ BARBOSA:47952130382
CPF: 47952130382
Hora de assinatura: 24/03/2025 | 19:57:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
B0B6487F7710463...

Nome:
CPF:

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

DocuSigned by
Carlos Alexandre Capistrano Ribeiro
Assinado por: CARLOS ALEXANDRE CAPISTRANO RIBEIRO:28259986809
CPF: 28259986809
Data/Hora da Assinatura: 24/03/2025 | 19:44:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
201B87F46CDF462...

Nome:

CPF:

DocuSigned by
Jorge Henrique Munuz Barbosa
Assinado por: JORGE HENRIQUE MUNIZ BARBOSA:47952130382
CPF: 47952130382
Hora de assinatura: 24/03/2025 | 19:57:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
B0B6487F7710463...

Nome:

CPF:

Testemunhas:

DocuSigned by
Andre Luis Andrade de Oliveira
Assinado por: ANDRE LUIS ANDRADE DE OLIVEIRA:00505125366
CPF: 00505125366
Data/Hora da Assinatura: 24/03/2025 | 19:17:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
E3A458C5EB2649D...

Nome:

CPF:

DocuSigned by
Sheila Santos
Assinado por: SHEILA ARAUJO DOS SANTOS:22710054850
CPF: 22710054850
Data/Hora da Assinatura: 24/03/2025 | 18:41:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: presencial
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE
D17501412095435...

Nome:

CPF:

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

*(O **Anexo A** encontra-se na página seguinte)*

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

celebrado entre

GDS SUBHOLDING S.A.
como Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

e

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
na qualidade de Garantidoras

Datado de
12 de março de 2025

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

ainda, na qualidade de garantidoras,

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1");

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2");

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs"); e

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.409.503/0001-28, e na JUCEC sob o NIRE n.º 23300048512, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" e, em conjunto com as SPEs, as "Garantidoras").

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento*

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus principais termos e condições; **(b)** a autorização para a outorga, pela Emissora, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, as Garantias Reais (conforme definido abaixo); **(c)** a contratação da Fianças Bancárias (conforme abaixo definido) junto aos Bancos Fiadores (conforme definido abaixo); e **(d)** a autorização expressa à Diretoria e/ou representantes legais da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput e §1º, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), com a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e com as demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Autorização da Acionista

1.2.1. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo), pela Acionista, foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Acionista, realizada em 26 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária da Acionista").

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

1.3. Autorizações das SPEs

1.3.1. A outorga das Fianças Corporativas (conforme definido abaixo) e das Garantias Reais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, pelas SPEs foi aprovada com base nas deliberações da reunião de sócios de cada uma das SPEs, realizadas em 10 de março de 2025 ("Aprovações Societárias das SPEs" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da Acionista, as "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública e destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta") e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar n.º 182, de 01 de junho de 2021 ("Lei Complementar n.º 182"), e da Portaria do Ministério da Economia n.º 12.071, de 07 de outubro de 2021 ("Portaria 12.071"), a ata de Aprovação Societária da Emissora será devidamente registrada na JUCEC e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

2.2.2. A ata de Aprovação Societária da Acionista e as atas de Aprovação Societária das SPEs serão devidamente registradas na JUCEC ou na JUCERJ, conforme aplicável, e a ata de Aprovação Societária da Acionista publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 62, inciso I, e 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar n.º 182 e da Portaria 12.071. A ata de Aprovação Societária da Acionista e as atas de Aprovação Societária das SPEs deverão ser protocolizadas, na respectiva junta comercial, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário, as Garantidoras ficam obrigadas a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) dos respectivos atos societários registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.2.3. Os demais atos societários relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados serão igualmente **(a)** levados a protocolo na

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

JUCEC ou na JUCERJ, conforme aplicável; e **(b)** publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do registro do respectivo ato societário na JUCEC ou na JUCERJ, conforme aplicável, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de referido ato societário deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a data do efetivo arquivamento do ato societário na JUCEC ou na JUCERJ, conforme aplicável, bem como evidência da publicação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

2.3. Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.3.1. Em virtude das Fianças Corporativas (conforme abaixo definido) outorgadas em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, devendo ser registrados pela Emissora, às suas expensas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente ("RTD"), em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), desta Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro no RTD.

2.4. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures destinadas à captação de recursos para a implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura considerado como prioritário e destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.4.2.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Qualificados ("Público-Alvo"); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.4.3. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, (a) a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, (b) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições e (c) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.5. Registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas da ANBIMA*" ("Código ANBIMA") e dos artigos 15 e 16 da parte geral das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA"), ambos em vigor desde 15 de julho de 2024.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas na B3 para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

2.6.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30").

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do artigo 17 do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), do artigo 28 da Lei n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Lei 14.300"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social a participação em outras sociedades como sócio ou acionista.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Lei 14.300 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente destinados ao Projeto (conforme abaixo definido), por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs (conforme abaixo definido) e 2ª Emissão de NCs (conforme abaixo definido), cujos recursos foram utilizados para financiar a implementação do Projeto, conforme tabela a seguir:

Nºs Protocolo MME	Vide Anexo VII
Setor prioritário em que o Projeto se	Geração de energia elétrica renovável

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

enquadra	
Objetivo do Projeto	O Projeto compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usinas fotovoltaicas de minigeração distribuída, incluindo sua respectiva infraestrutura associada, composta por inversores, módulos e trackers, para garantir a adequada operação do sistema. As usinas estão localizadas em 16 (dezesseis) estados brasileiros ("**Projeto**"). A capacidade instalada total do Projeto é de 107,54 MWac.
Data de início do Projeto	O Projeto iniciou-se em 29 de junho de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se atualmente em fase de desenvolvimento.
Encerramento estimado do Projeto	A data estimada de encerramento do Projeto é 16 de abril de 2026.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto é de 683.192.400,09 (seiscentos e oitenta e três milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos reais e nove centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	A totalidade dos recursos captados com as Debêntures, ou seja, R$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dezmilhões de reais) será destinada ao Projeto, por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e 2ª Emissão de NCs, cujos recursos foram utilizados para financiar a implementação do Projeto.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Os recursos a serem captados com as Debêntures equivalem a 60,01% (sessenta inteiros e um centésimo por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100% (cem por cento) dos recursos a serem captados pelas Debêntures serão alocados no Projeto, por meio do pré-pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e 2ª Emissão de NCs.

3.2.2. Os recursos adicionais necessários à Conclusão Financeira do Projeto (conforme abaixo definido) poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização, todo janeiro e julho de cada ano, e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e despesas incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

3.2.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades, para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos disponíveis que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da GDS Subholding S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.3.2. O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição").

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

3.3.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.3.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.3.5. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme de distribuição, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.3.6. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.3.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.3.8. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.3.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.3.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.3.11. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento e alocação das Debêntures, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures ("Procedimento de Alocação").

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

3.4. Agente de Liquidação e Escriturador

3.4.1. O agente de liquidação da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já acima qualificada ("Agente de Liquidação").

3.4.2. O escriturador da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já acima qualificada ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.4.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

4.6. Prazo e data de vencimento: observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 222 (duzentos e vinte e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2043 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures: O valor total da Emissão será de R$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), representativos de 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures (respectivamente, "Valor Total da Emissão" e "Quantidade de Debêntures").

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula 3.3 acima. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (iv) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

4.10. Atualização monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.11. <u>Remuneração</u>: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração</u>"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Taxa = 10,2000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.431 ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa Substitutiva.

4.14. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.15. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de instalação ou deliberação em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, (i) desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN n.º 4.751 e da Lei n.º 12.431, efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, se houver, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza ("Resgate Antecipado Obrigatório"); e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debentures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Nas hipóteses acima, a Atualização Monetária aplicável às Debêntures deverá ser indicada por Instituição Autorizada (conforme definido abaixo) a ser escolhida pelos Debenturistas. Para fins de clareza, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.14 acima, (i) a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas uma lista contendo 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação mínima de risco, em escala nacional, de AAA, conforme atestado pela Standard & Poor's; e (b) declarem não estar em conflito para atuar nesta capacidade ("Instituições Autorizadas") e (ii) os Debenturistas presentes em tal assembleia deverão votar em 1 (uma) das Instituições Autorizadas incluídas na lista. A Instituição Autorizada que receber o maior número de votos dos Debenturistas será responsável por definir a taxa da Atualização Monetária a ser doravante utilizada.

4.16. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que legalmente permitido nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma que venha a ser e devidamente regulamentado pelo CMN, e observado o previsto na Cláusula 5.1 abaixo, efetuar o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro*

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, se houver, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão, que não seriam devidos antes da perda do benefício fiscal, até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.17. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, o IPCA ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.18. **Pagamento da Remuneração**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.18.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.19. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, no dia 15 (quinze) dos meses de março

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de setembro de 2025	4,4000%
2	15 de março de 2026	2,0397%
3	15 de setembro de 2026	2,0822%
4	15 de março de 2027	2,3446%
5	15 de setembro de 2027	2,4009%
6	15 de março de 2028	2,5172%
7	15 de setembro de 2028	2,5822%
8	15 de março de 2029	2,2892%
9	15 de setembro de 2029	2,3428%
10	15 de março de 2030	2,5253%
11	15 de setembro de 2030	2,5907%
12	15 de março de 2031	2,8590%
13	15 de setembro de 2031	2,9432%
14	15 de março de 2032	3,2440%
15	15 de setembro de 2032	3,3528%
16	15 de março de 2033	3,6953%
17	15 de setembro de 2033	3,8371%
18	15 de março de 2034	4,2345%
19	15 de setembro de 2034	4,4218%
20	15 de março de 2035	4,7153%
21	15 de setembro de 2035	4,9486%
22	15 de março de 2036	3,1434%
23	15 de setembro de 2036	3,2454%
24	15 de março de 2037	5,7128%
25	15 de setembro de 2037	6,0589%
26	15 de março de 2038	7,2781%
27	15 de setembro de 2038	7,8494%
28	15 de março de 2039	8,7258%
29	15 de setembro de 2039	9,5599%
30	15 de março de 2040	11,4094%
31	15 de setembro de 2040	12,8788%
32	15 de março de 2041	15,8696%
33	15 de setembro de 2041	18,8630%

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

34	15 de março de 2042	25,1592%
35	15 de setembro de 2042	33,6170%
36	15 de março de 2043	50,0000%
37	Data de Vencimento	100,0000%

4.20. **Local de Pagamento**: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.21. **Prorrogação dos Prazos**: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.22. **Encargos Moratórios**: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.23. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**: o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.24. **Repactuação**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.25. **Publicidade**: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na forma de avisos no *Jornal Diário do Nordeste* ("Jornal de Publicação" e "Aviso aos Debenturistas"), bem como

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.gdsolar.com.br), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.25.1. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.26. <u>Imunidade de Debenturistas</u>: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.26.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.26.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.26.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.26.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.26.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.26.4. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.26.5. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e da regulamentação aplicável, assim que permitido pela legislação em vigor, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmios.

4.26.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.26.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.27. <u>Classificação de Risco</u>: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings ("<u>Agência de Classificação de Risco</u>"), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização.

4.27.1. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Standard & Poor's e Moody's América Latina, ou novamente pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.27.2. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM n.º 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <u>https://www.gov.br/cvm/pt-br</u>.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

4.27.3. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual do rating referente à Emissão; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.27.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.28. <u>Caracterização como Debêntures Verdes</u>

4.28.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão para o Projeto, conforme previsto nesta Cláusula 4.29.

4.28.2. A caracterização mencionada na Cláusula 4.29.1 acima será confirmada com base no Parecer de Segunda Opinião ("<u>Parecer</u>") emitido pela consultoria especializada NINT – Natural Intelligence ("<u>Consultoria Especializada</u>"), com base nas diretrizes do "*Green Bond Principles*" atualizado em junho de 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* de tempos em tempos.

4.28.3. A caracterização como "debêntures verdes" apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada mediante Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização, e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores da Oferta por meio de sua página na rede mundial de computadores (https://www.gdsolar.com.br), antes da Primeira Data de Integralização.

4.28.4. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.28.5. No prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pela Consultoria Especializada, mediante a emissão de um

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

novo parecer, o qual será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Emissora, à B3 e ao Agente Fiduciário de acordo com a presente cláusula.

4.28.6. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder, ficando o Coordenador Líder isento de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.28.7. Não obstante a caracterização das Debêntures como "debêntures verdes", nos termos da presente cláusula, e para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão e das Debêntures para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como "debênture verde", caso haja o seu desenquadramento, não resultará na perda da isenção das Debêntures decorrentes da Lei 12.431. Ademais, a caracterização das Debêntures como "debêntures verdes", nos termos da presente cláusula, não resultará em redução da Remuneração das Debêntures.

4.28.8. As Debêntures e/ou o Projeto não foram nominados a outra certificação de "debêntures verde" ou denominações semelhantes, sendo que foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a Consultoria Especializada de que trata esta cláusula, para obtenção do rótulo "debênture verde", conforme Parecer.

4.28.9. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias da data em que tomar conhecimento, caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como "debêntures verdes", sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção da certificação das Debêntures como "debêntures verdes".

4.29. <u>Fundo de Amortização</u>: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.30. <u>Direito de Preferência</u>: Não haverá direito de preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.31. <u>Desmembramento</u>: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.32. <u>Garantia Fidejussória</u>

4.32.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Encargos Moratórios e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pelo Debenturista por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, tarifas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, judiciais ou não, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista e da execução de garantias prestadas (incluindo toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das garantias) e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou ao Debenturista, decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contam com fianças das Garantidoras, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito nesta Escritura de Emissão (as "Fianças Corporativas"), nos termos e condições a seguir descritos.

4.32.2. As Garantidoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

4.32.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Garantidoras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Garantidoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pelas Garantidoras dentro do prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

4.32.4. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, as Garantidoras, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando cientes dos termos e condições das Fianças Corporativas prestadas, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até a total liquidação.

4.32.5. As Garantidoras declaram e garantem que: (i) possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação das Fianças Corporativas; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação das Fianças Corporativas, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição das Fianças Corporativas foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.32.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Debenturista e/ou perante o Agente Fiduciário, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com o Debenturista.

4.32.7. Exceto se disposto de forma diversa neste instrumento, as Garantidoras poderão se sub-rogar nos direitos de crédito do Debenturista contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças Corporativas, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pela Garantidora. As Garantidoras desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Debenturista.

4.32.8. As Fianças Corporativas poderão ser excutidas e exigidas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução das Fianças Corporativas não ensejará perda do direito de execução das Fianças Corporativas pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário.

4.32.9. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados de acordo com instruções recebidas da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4.20 acima.

4.32.10. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação às Fianças Corporativas serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

as Garantidoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.32.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução das Fianças Corporativas em favor do Debenturista não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão.

4.32.12. Fica, desde já, certo e ajustado que, dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, a Emissora deverá fazer com que todas as suas controladas relacionadas ao Projeto que não sejam parte da presente Escritura de Emissão ("Novas SPEs") prestem Fianças Corporativas, em conjunto e em condições semelhantes com as atuais Garantidoras para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos desta Cláusula 4.33, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo II a esta Escritura de Emissão, observados os registros, averbações e publicações que sejam necessários nos termos da Cláusula 2 acima.

4.33. Fianças Bancárias

4.33.1. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e das Fianças Corporativas, como garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações descritas nos itens (a) e (b) abaixo, a Emissora ou qualquer Afiliada da Emissora contratará junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam rating mínimo de "AAA" em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's ("Bancos Fiadores"), como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) no caso da Fiança Bancária das Debêntures, para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures até a Conclusão Financeira do Projeto (conforme definido abaixo) ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, limitada ao valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Fiança Bancária das Debêntures"), e (b) no caso da Fiança Bancária – Conta Reserva, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas para composição do saldo da Conta Reserva Serviço da Dívida até o atingimento da Parcela Vincenda de Serviço da Dívida exigida, (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), na ocorrência de um evento de Insuficiência da Conta de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) ("Fiança Bancária – Conta Reserva" e, em conjunto com Fiança Bancária das Debêntures, "Fianças Bancárias"), as quais deverão ser formalizadas por meio de duas ou mais cartas de fiança ("Cartas de Fiança").

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

4.33.2. As Cartas de Fiança deverão ser emitidas com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovadas ou substituídas, antes do seu vencimento conforme prazos dispostos na Cláusula 4.34.3 abaixo, junto aos Bancos Fiadores, de forma que as Fianças Bancárias sempre estejam em vigor, (a) no caso da Fiança Bancária das Debêntures, até a Conclusão Financeira do Projeto ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, e (b) no caso da Fiança Bancária – Conta Reserva, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou caso haja recursos suficientes na Conta Reserva Serviço da Dívida para perfazer o montante mínimo equivalente a Parcela Vincenda de Serviço da Dívida ("Condições para Liberação").

4.33.3. Na hipótese de o cumprimento das Condições para Liberação não ocorrer antes das datas de vencimento da Fiança Bancária das Debêntures ou da Fiança Bancária – Conta Reserva, conforme o caso, a Emissora ou qualquer Afiliada da Emissora sempre deverá renová-las ou substituí-las por novas Fianças Bancárias em até 60 (sessenta) dias antes de suas respectivas datas de vencimento, com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas. Referida renovação deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência das datas de vencimento das respectivas Fianças Bancárias até que ocorra o cumprimento das respectivas Condições para Liberação. Fica desde já certo que, no prazo para renovação acima referido, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário as novas Cartas de Fiança devidamente registradas e cumpridos todos os requisitos para sua plena validade e eficácia.

4.33.4. Os Bancos Fiadores que outorgarem as Fianças Bancárias deverão declarar-se, no ato da prestação das Fianças Bancárias, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, respondendo pelas obrigações assumidas na Cláusula 4.34.1 acima, desde a data da prestação das Fianças Bancárias, até o que ocorrer primeiro entre (i) o prazo previsto na Cláusula 4.34.2 acima; ou (ii) até o cumprimento das Condições para Liberação.

4.33.5. Os Bancos Fiadores deverão renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas instituições financeiras com o fito de se escusarem do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.33.6. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com a contratação das Fianças Bancárias e registro das Cartas de Fiança nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes deverão ser arcados pela Emissora.

4.33.7. Toda e qualquer comunicação do Agente Fiduciário aos Bancos Fiadores relacionada às Fianças Bancárias deverá ser realizada com cópia para a Emissora.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

4.33.8. Para fins desta Escritura de Emissão, a conclusão financeira do Projeto considerar-se-á ocorrida quando comprovado o cumprimento das seguintes condições ("Conclusão Financeira do Projeto"), pela Emissora ao Agente Fiduciário:

(i) envio de declaração pelo engenheiro independente a ser contratado no âmbito do Projeto ("Engenheiro Independente") certificando: (i) a instalação de todos os elementos (módulos, inversores, instalações civis e eletromecânicas) relativas ao Projeto necessários para a geração de energia elétrica fotovoltaico de acordo com os documentos regulatórios e com os Contratos com Clientes, listados no Anexo IV a esta Escritura de Emissão; (ii) em relação aos Contratos de Construção, listados no Anexo V a esta Escritura de Emissão (a) o pagamento de 100% (cem por cento) dos custos de implantação do Projeto, ou (b) do provisionamento de 100% (cem por cento) dos recursos correspondentes ao saldo dos custos de implantação do Projeto, o qual deverá ser depositado nas respectivas Contas Centralizadoras das SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) de cada Projeto; (iii) a geração de energia equivalente ao montante indicado nos Contratos com Clientes respectivos, pelo período de 3 (três) meses consecutivos; (iv) inexistência, contra a Emissora, de (a) reivindicações pendentes, inclusive por correspondências, por atas de obras e/ou por processos judiciais ou arbitrais, feitas por empreiteiros a respeito dos no montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) multas, danos prefixados (liquidated damages) ou penalidades pendentes em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (v) contratação das apólices de seguro operacionais relativas ao Projeto, bem como o pagamento dos prêmios devidos;

(ii) atingimento por 2 (dois) anos consecutivos, pela Emissora, do ICSD (conforme definido abaixo) consolidado mínimo, maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes);

(iii) apresentação de declaração assinada por seus representantes legais atestando o cumprimento cumulativo das condições exigidas nas alíneas abaixo, a qual deverá ser emitida na forma do Anexo VI deste Termo de Emissão;

(iv) constituição de todas as Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e o preenchimento da Conta Reserva Serviço da Dívida e da Conta Reserva O&M (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);

(v) obtenção das licenças ambientais de operação, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(vi) ter havido o advento da Condição Suspensiva; e

(vii) estar adimplente em todos os aspectos relevantes com a presente Escritura de Emissão.

4.34. Garantias Reais

4.34.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas, condicionado à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), as seguintes garantias reais (as "Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças Corporativas e as Fianças Bancárias, as "Garantias"):

a) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora, independentemente de espécie ou classe, detidas atualmente pela Acionista (em conjunto, as "Ações"), (b) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista na Emissora (sendo que os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de "Ações"); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações, "Ativos Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Acionista, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais", sendo que as Ações Adicionais integram, para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente") ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

b) alienação fiduciária (a) da totalidade das quotas de emissão das SPEs, independentemente de espécie ou classe, detidas atualmente pela Emissora (em conjunto, as "Quotas"), (b) todas as quotas derivadas das Quotas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (c) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora nas SPEs (sendo que os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de "Quotas"); (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às quotas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais - Quotas" e, em conjunto com as Quotas, "Ativos Alienados Fiduciariamente – Quotas"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definida), passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente – Quotas, quaisquer quotas de emissão das SPEs que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Quotas e tais novas quotas sejam convertidas ("Quotas Adicionais", sendo que as Quotas Adicionais integram,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente – Quotas") ("Alienação Fiduciária de Quotas"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");

c) cessão fiduciária da totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, incluindo, conforme aplicável, (i.1) recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes de contratos comerciais relacionados ao Projeto, incluindo, mas não se limitando, contratos de compra e venda de equipamentos, contratos de arrendamento, contratos de empreitada, contratos de operação e manutenção, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD"), contratos de fornecimento de módulos, trackers e inversores, todos de titularidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável ("Contratos do Projeto") observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (i.2) quaisquer valores pagos no âmbito das apólices de seguros relativas ao Projeto, inclusive, mas não se limitando a todos e quaisquer direitos creditórios, recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização e multas) e/ou e quaisquer valores pagos, referentes e/ou decorrentes dos instrumentos contratuais e apólices de seguros listados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva* e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los de tempos em tempos; os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras das SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (todos os documentos previstos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus respectivos aditamentos e/ou substitutos sendo doravante referidos, em conjunto, "Instrumentos Cedidos") ("Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos"); e (b) todos os direitos detidos pela Emissora e pelas SPEs, conforme aplicável, contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Cedidas ("Direitos das Contas Cedidas" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

os "Direitos Cedidos Fiduciariamente") (sendo a garantia constituída nos termos dos itens (a) e (b), a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e

d) alienação fiduciária (a) das máquinas e equipamentos relacionados ao Projeto listados no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"), completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles equipamentos listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Equipamentos"); e (b) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Equipamentos (sendo os direitos listados neste item (b) em conjunto com os Equipamentos, "Bens Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Equipamentos, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer equipamentos que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora no âmbito do Projeto após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os equipamentos que venham a substituir os já existentes ou ainda que as SPEs ou a Emissora passem a ter direito de dispor, incluindo respectivas pertenças, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

4.34.2. Fica, desde já, certo e ajustado que, dentro dos prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia, a Emissora deverá (a) alienar fiduciariamente em garantia todas as quotas das Novas SPEs para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, observados os registros, averbações e publicações que sejam necessários; e (b) celebrar aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para fazer constar as SPEs e as Novas SPEs como titulares dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos nos Contratos de Garantia), conforme aplicável.

4.34.3. Nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, as Garantias Reais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo sua eficácia condicionada à liquidação antecipada integral de todas as obrigações decorrentes das notas comerciais emitidas no âmbito do (i) "*Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas*

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A." ("1ª Emissão de NCs") e no âmbito do (ii) "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da GDS Subholding S.A.*" ("2ª Emissão de NCs") e a liberação das Garantias Reais no âmbito da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs ("Condição Suspensiva").

4.34.3.1. Os respectivos termos de liberação e quitação total da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs ("Termos de Quitação") deverão ser obtidos pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da Primeira Data de Integralização, com envio dos respectivos Termos de Quitação ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento. A Emissora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de cada um dos Termos de Quitação para protocolá-los para registro perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos à margem de todos os registros principais, para efetiva baixa das garantias reais prestadas no âmbito da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs, devendo enviar uma via registrada dos referidos Termos de Quitação ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da concessão de cada um dos registros. Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, as Garantias Reais tornar-se-ão plenamente eficazes.

4.34.4. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo I, para formalizar a convolação da espécie da presente Emissão em "com Garantia Real", sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva.

CLÁUSULA V- RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.25 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido acima) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido acima) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$\boldsymbol{Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}}$$

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.1.7. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.8 e 5.1.9 abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

5.1.8. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das datas descritas acima, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

5.1.9. A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.7 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

5.1.10. Caso a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação ("Relatório Extraordinário"), previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária").

5.2.2. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.25 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária"), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.2 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização.

5.2.1. Caso a Emissora realize uma Amortização Extraordinária e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Amortização Extraordinária.

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

(ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido **(a)** da Remuneração, na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária;

VNEk = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.3. <u>Oferta de Resgate Antecipado</u>

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1° da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 acima. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.25 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser inferior à 10 (dez) Dias Úteis; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar o disposto nas Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 acima; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

5.3.5. A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.8. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.9. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3.10. Caso a Emissora deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4. <u>Aquisição Facultativa</u>

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

5.4.4. Caso a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

6.1. O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, mediante notificação à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático").

(i) **(a)** pedido, por parte da Emissora, das SPEs e/ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada"), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** se a Emissora, as SPEs e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(c)** apresentação, pela Emissora, pelas SPEs e/ou suas respectivas Controladas, de proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(d)** ajuizamento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou suas respectivas Controladas de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; **(e)** se a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou **(f)** pedido de falência da Emissora, das SPEs e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou **(g)** se a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção;

(ii) na hipótese desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (e/ou qualquer de suas disposições substanciais), das Fianças Corporativas e/ou das Fianças Bancárias forem declaradas totalmente inexequíveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial e/ou administrativa de exigibilidade imediata;

(iii) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

inadimplemento for sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Garantidoras, e/ou por qualquer Afiliada da Emissora quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Fianças Corporativas, das Fianças Bancárias e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão. Para fins desta Escritura, "Afiliadas" significa quaisquer sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum;

(vi) na hipótese de a Emissora, as Garantidoras e/ou qualquer Controlada ou coligada da Emissora, por meio judicial ou extrajudicial, praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; e (ii) R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(viii) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral;

(ix) assunção de novas dívidas, ou qualquer tipo de empréstimo ou financiamento, investimentos e/ou emissão de valores mobiliários pela Emissora e SPEs, incluindo mútuos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, hedge de dívidas, derivativos e qualquer operação de crédito em que a Emissora e/ou as SPEs figure como devedor ou fiador, inclusive com suas partes relacionadas, exceto (a) se com prévia anuência dos Debenturistas; (b) por mútuos celebrado entre a Emissora e as SPEs e/ou entre as SPEs, desde que destinados a cobrir insuficiências de recursos necessários para a construção e/ou operação do Projeto, nos valores de até (1) R$3.000.000,00 (três milhões de reais), de forma individual ou agregada entre a Emissora e as SPEs; ou (2) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), de forma individual ou agregada por SPE; sendo que os montantes previstos neste item serão corrigidos pelo IPCA a partir da Data de

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Emissão; (c) por emissões de ações cuja integralização seja feita em moeda corrente nacional; ou (d) por operações de integralização de ações pela Emissora e/ou SPEs, ressalvado que, nas hipóteses mencionadas nos itens (c) e (d), as respectivas ações deverão estar alienadas fiduciariamente no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações;

(x) realização, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;

(xi) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima;

(xii) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as SPEs e/ou quaisquer Controladas da Emissora, exceto nos casos em que quaisquer das SPEs sejam incorporadas pela Emissora, bem como em operações de venda e/ou subscrição de ações representativas de até 50% do capital social da Emissora;

(xiii) qualquer alteração da composição acionária da Emissora e/ou das SPEs que resulte na alteração do seu Controle (conforme abaixo definido) direto ou indireto, sendo que a eventual mudança para o controle compartilhado da Emissora não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado desde que a Co-Controladora (a) esteja cumprindo integralmente as Leis Anticorrupção e (b) não esteja inserida em lista de restrições internacionais, tais como, mas sem limitação, a da Organização das Nações Unidas; que a sede da entidade não esteja localizada em país constante da lista de Jurisdições de alto risco sujeitas a chamado para implantação de medidas ou da lista de Jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI). Para fins desta Escritura de Emissão, "Controle" significa a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(xv) Até a Conclusão Financeira do Projeto resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, redução do capital social, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro pagamento aos acionistas da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(xvi) Após a Conclusão Financeira do Projeto, resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos além dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, redução do capital social, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro pagamento aos acionistas da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto caso a Emissora esteja cumprindo as obrigações previstas na Escritura, incluindo o ICSD;

(xvii) promover qualquer alteração na política de dividendos mínimos obrigatórios para acima de 25% (vinte e cinco por cento);

(xviii) perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e das SPEs que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xix) decisão judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a: (i) R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; e (ii) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão.

6.1.1. A Emissora obriga-se a comunicar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência (e não após o prazo de cura previsto nos itens acima, caso haja) de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer quaisquer dos eventos listados abaixo (respeitados os respectivos prazos de cura, se aplicável), para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) (a) pedido, por parte da Acionista e/ou de qualquer Controlada da Acionista, de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) apresentação, pela Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas, de proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; (d) ajuizamento, pela Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; (e) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas formular pedido de autofalência; ou (f) pedido de falência da Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (g) se a Acionista e/ou qualquer uma de suas Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção;

(ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo o montante aqui previsto corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(iii) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Acionista, exceto em operações de venda e/ou subscrição de ações representativas de até 50% do capital social da Acionista;

(iv) qualquer alteração da composição acionária da Acionista que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto, sendo que a eventual mudança para o controle compartilhado da Acionista não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado desde que a Co-Controladora (a) esteja cumprindo integralmente as Leis Anticorrupção e (b) não esteja inserida em lista de restrições internacionais, tais como, mas sem limitação, a da Organização das Nações Unidas; que a sede da entidade não esteja localizada em país constante da lista de Jurisdições de alto risco sujeitas a chamado para implantação de medidas ou da lista de Jurisdições sujeitas a monitoramento

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

intensificado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);

(v) mudança ou alteração substancial do objeto social da Acionista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(vi) perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Acionista que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(vii) decisão judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo o montante aqui previsto corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, perda, suspensão, transferência, encampação, confisco, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e que cause um Efeito Adverso Relevante; exceto **(1)** no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, nas esferas judicial ou administrativa, cujas exigibilidades tenham sido objeto de efeito suspensivo e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** se a Emissora e/ou as Garantidoras demonstrarem a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(ix) perda de benefício, por quaisquer das SPEs, da compensação da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) por motivo de alteração de classificação de "GD 1" para "GD 2" ou "GD 3", ou ainda a perda de benefício integral ou descaracterização de algum dos ativos como minigeração distribuída, exceto caso a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, comunique o fato ao Agente Fiduciário a adoção de uma das seguintes medidas, sendo que a medida escolhida pela Emissora deverá ser integralmente implementada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da referida comunicação ao Agente Fiduciário: (a) realizar a Amortização Extraordinária, em montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado (conforme definido abaixo); ou (b) depositar montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

na Conta Centralizadora da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), sendo que para fins da presente Escritura de Emissão, "Proporção do Projeto Afetado" significa o resultado (1) do percentual calculado com base na razão (I) da capacidade instalada do Projeto que tenha sido afetado pelo alteração de classificação supramencionada, em MWp, (II) pela capacidade instalada total do Projeto, também em MWp; multiplicado pela (2) soma do Valor Nominal Unitário Atualizado de todas as Debêntures.

(x) proferimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal decisão, que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa com efeitos imediatos sobre bens necessários para consecução das atividades principais do Projeto, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a R$15.000.000.000,00 (quinze milhão de reais) para a Emissora e superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões reais) para os SPEs, sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, dentro de 20 (vinte) dias, referida medida seja suspensa por outra decisão judicial ou administrativa;

(xii) constituição, a qualquer tempo, de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelas SPEs, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(xiii) celebração de qualquer tipo de mútuo pela Emissora e SPEs, seja como mutuária ou mutuante, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto por mútuos celebrados entre a Emissora e as SPEs, ou entre as SPEs;

(xiv) a Emissora e/ou as Garantidoras realize(m) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, exceto (a) em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativos obsoletos ou inservíveis, e/ou para substituição de ativos; ou (b) em valor (1) até R$3.000.000,00 (três milhões de reais), individual ou agregadamente entre as companhias; ou (2) até R$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregadamente por companhia; sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(xv) realização de alterações e/ou readequações de características técnicas do Projeto que, em qualquer tempo, não sejam autorizadas pelo órgão responsável, caso aplicável, desde que não devidamente sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da não autorização;

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(xvi) violação, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, bem como seus respectivos acionistas com poderes de administração, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), agindo em seu nome ("Representantes"), de qualquer legislação e/ou regulamentação que verse sobre o não incentivo à prostituição, exploração do trabalho infantil e análogo a escravo, discriminação de raça e gênero, bem como proteção aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social");

(xvii) existência de decisão condenatória referente à prática de atos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras que importem em violações à legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente às relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ("Legislação Socioambiental");

(xviii) descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a: (i) R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(xix) provarem-se ou revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer documentos da Emissão, nas datas em que forem prestadas;

(xx) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou às Garantias, previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data em que se tornou devida, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxi) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (v) da Cláusula 6.1 acima, quanto à validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora de tal questionamento;

(xxii) sofrer(em) qualquer protesto de títulos ou for(em) negativado(s) em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação à Emissora; (ii) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação às SPEs (individualmente ou quando em conjunto); e (iii) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação à Acionista, sendo os montantes aqui previstos corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se no prazo legal a Emissora e/ou as Garantidoras tiverem tomado medidas cabíveis para comprovar aos Debenturistas que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto;

(xxiii) violação ou recebimento de denúncia de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção"), pela Emissora, pelas Garantidoras, suas Controladas ou Afiliadas, bem como pelos seus respectivos Representantes;

(xxiv) provarem-se ou revelarem-se desatualizadas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer documentos da Emissão, nas datas em que forem prestadas;

(xxv) existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, que possam, de maneira justificada, afetar o

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, desde que não essas não sejam respondidas, contestadas e/ou não seja proposto recurso administrativo e/ou judicial cabível para suspensão e ou contestação das referidas disputas, fiscalizações e/ou procedimento, judiciais ou extrajudiciais, no prazo legal definido para tanto;

(xxvi) paralisação injustificada e/ou abandono, da construção ou operação do Projeto, assim como a suspensão das obras de construção por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses, que afetem substancialmente o Projeto;

(xxvii) destruição total ou parcial ou perda total do Projeto que (i) prejudique substancialmente a implantação ou a operação do Projeto; ou (ii) que resulte em sua inviabilidade;

(xxviii) não atingimento, pela Emissora, do índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") consolidado mínimo, maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("ICSD Mínimo"), a ser apurado após a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de acordo com o quanto disposto no Anexo III desta Escritura;

(xxix) rescisão, resilição ou término antecipado de Contratos do Projeto celebrados juntos aos clientes da Emissora, exceto se no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante comprovação de negociações avançadas, contados da rescisão, resilição ou término antecipado de Contratos do Projeto, os respectivos contratos não sejam substituídos por outros contratos em condições iguais ou mais favoráveis, incluindo no mínimo as seguintes condições: (a) o prazo do novo Contrato do Projeto seja igual ou maior que o prazo remanescente do Contrato do Projeto rescindido, resilido ou terminado antecipadamente; (b) a multa prevista por rescisão antecipada pela contraparte no novo Contrato do Projeto seja igual ou maior à multa prevista no Contrato do Projeto rescindido, resilido ou terminado antecipadamente; (c) o desconto previsto no novo Contrato do Projeto sobre o valor cobrado pela distribuidora seja igual ou menor ao desconto previsto no Contrato do Projeto rescindido, resilido ou terminado antecipadamente; e (d) a contraparte do novo Contrato do Projeto deve ter rating igual ou superior ao rating atualizado atribuído às Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.27 acima; e

(xxx) (i) assunção de novas obrigações pela Emissora e/ou pelas SPEs no âmbito dos Contratos do Projeto, (ii) realização de novos investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs; ou (iii) qualquer (i) alteração ou aditamento aos Contratos do Projeto, exceto, em qualquer hipótese, se necessários para formalização dos seguintes eventos: (a) alterações nas características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

seu correto funcionamento e manutenção e desde que (1) não haja redução relevante na capacidade de geração; (2) não haja redução relevante do fluxo de recebíveis do Projeto; (3) não cause um impacto negativo relevante na operação do Projeto; e (4) não haja qualquer descaracterização do enquadramento como minigeração distribuída; (b) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos do Projeto, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto nessa Escritura de Emissão, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (c) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (d) alteração de dados cadastrais das partes signatárias; (e) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades.

6.2.1. A Emissora obriga-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ciência da ocorrência (e não após o prazo de cura previsto nos itens acima, caso haja) de quaisquer dos eventos descritos acima para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2.2. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures de que trata a Cláusula 6.2 acima:

(i) tiver sido instalada **(a)** em primeira convocação, e Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por **não** declarar o vencimento antecipado das Debêntures; ou **(b)** em segunda convocação, e Debenturistas representando a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por **não** declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

(ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

(iii) não tiver sido instalada em primeira convocação e em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.3. O resgate das Debêntures de que trata esta Cláusula VI, assim como o pagamento de tais Debêntures, será realizado (i) observando-se os procedimentos da B3, com relação

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.4. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Agente de Liquidação, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na 6.2.3 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a Emissora e as Garantidoras, conforme aplicável, obrigam-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Internet os seguintes documentos e informações:

(a) no caso da Emissora, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas publicadas e completas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora"), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(c) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até **(1)** 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento dos eventos de natureza pecuniária; e **(2)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento dos eventos de natureza não pecuniária;

(d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem suficientes, atuais, corretas, consistentes, completas, precisas e válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(e) Aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado envolvendo assuntos pecuniários;

(g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer efeito adverso relevante sobre (a)

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

a situação econômica, financeira ou de outra natureza da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, seus negócios, atividades, reputação, operações, ativos e/ou resultados de operações, ou (b) a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir as obrigações relacionadas às Debêntures e dos demais documentos correlatos, ou (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade das Obrigações Garantidas, desta Escritura de Emissão e/ou demais documentos correlatos ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; e/ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Vencimento Antecipado ("Efeito Adverso Relevante");

(h) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Vencimento Antecipado ou a esta Escritura de emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento;

(i) informações sobre o descumprimento de qualquer Cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão no todo ou em parte, em até 2 (dois) dias úteis após tomar conhecimento acerca do referido descumprimento;

(j) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(k) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.25 acima;

(l) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e

(m) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário.

(ii) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência, em até 2

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(dois) Dias Úteis, quanto ao cumprimento das obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, que não tenha sido sanada dentro do prazo de cura, quando houver;

(iii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão;

(iv) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3 aplicáveis à Oferta, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;

(v) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, mas não o faça;

(vi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(vii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso ocorra qualquer alteração relevante nas declarações e garantias prestadas nesta Escritura que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(viii) notificar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui e ali previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, conforme o caso, pela Emissora, tornem-se falsas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, e venham a ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(ix) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento não cause um Efeito Adverso Relevante e não impeça o regular exercício das atividades da Emissora e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debêntures;

(x) manter e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(xi) manter, assim como fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade e cujo descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) realizar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xiii) manter e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias, ao pleno exercício de suas atividades;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xv) não alterar a regra de distribuição de dividendos da Emissora de forma que permita distribuições em desacordo com o previsto nesta Escritura de Emissão;

(xvi) notificar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Escriturador, Agente de Liquidação, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures;

(xviii) manter contratado até a Conclusão financeira do Projeto, o Engenheiro Independente;

(xix) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus respectivos aditamentos e a Aprovação Societária da Emissora; e **(c)** de contratação do Escriturador e do Agente de Liquidação;

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(xx) realizar **(a)** o pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxii) apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme seja exigido pela lei e/ou pela regulamentação aplicáveis a cada uma delas e nos termos da regulamentação expedida pela CVM, sem prejuízo das obrigações dispostas na Resolução CVM 160;

(xxiii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xxiv) cumprir e exigir das Garantidoras, de suas Controladas e de seus respectivos Representantes, que cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, e adotem quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que **(a)** os trabalhadores da Emissora, das Garantidoras e de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumpram a legislação aplicável e procedam a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(d)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

que atue; e **(e)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas tenham todos os registros necessários ao pleno exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxv) na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta, informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;

(xxvi) cumprir e fazer com que suas Controladas e seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, exigindo o cumprimento por suas Afiliadas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos, inclusive para fornecedores e contratados que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais, inclusive subcontratados, que venham a se relacionar, previamente ao início de sua respectiva atuação; **(d)** conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

(xxvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxviii) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xxix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(xxx) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora de encerramento de cada exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da CVM no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulação específica da CVM;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(h) divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata a Cláusula 8.5.1(xvii) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(i) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima **(i)** em sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 5 (cinco) anos; e **(ii)** no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 160;

(j) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a respeito

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

do emissor, até a divulgação do Anúncio de Encerramento;

(k) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis ou com valores mobiliários nos quais as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, § 2º, da Resolução CVM 160 no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(l) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta e/ou a Emissora, exceto pelas informações legalmente exigidas, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 160; a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, observar estritamente o disposto na Resolução CVM 160, em especial o previsto no seu artigo 12, e demais legislações e regulamentações aplicáveis;

(m) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 160; e

(n) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos coordenadores da Emissão em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.

(xxxi) comunicar os Debenturistas caso seja acordado em qualquer outra dívida pela Emissora *covenants* em condições distintas ao da presente Emissão, sendo assegurado aos Debenturistas o direito de utilizar o *covenant* acordado para a presente Emissão;

(xxxii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, durante toda a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxxiii) até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, o Relatório Extraordinário caso aplicável, incluindo a conformidade do lastro com o Projeto e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(xxxiv) empenhar-se em manter as Debêntures caracterizadas como "debêntures verdes" e disponibilizar, anualmente em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e/ou o Relatório Extraordinário.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII- AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;

(ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(x) está ciente da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;

(xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xix) abaixo; e

(xix) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. <u>Remuneração do Agente Fiduciário</u>

8.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:(i) uma parcela de implantação no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5 (cinco) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação; e (iv) por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devido devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos ("<u>Remuneração do Agente Fiduciário</u>").

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

8.3.2. Caso a Oferta seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3.3. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de necessidade de Assembleia de qualquer natureza reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a efetiva entrega à Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.3.3.1. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração remunerações devidas ao do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.3.3.2. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e **(vi)** de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.3.3. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria em eventuais garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, exceto nos casos de dolo, culpa grave e má-fé do Agente Fiduciário. Tais

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.3.3.4. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.3.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

8.3.3.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios razoáveis, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

8.3.3.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente, em duplicidade ou de forma indevida.

8.3.3.8. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, quando a necessidade for devidamente justificada, às expensas da Emissora e desde que previamente aprovado pela Emissora, sempre que possível, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

8.3.3.9. Os serviços de Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17, nesta Escritura.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

8.3.4. Despesas. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.3.4.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.3.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na conta garantia para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

8.3.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4. <u>Substituição</u>

8.4.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.4.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 8.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente por escrito o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.

8.4.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4.8. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. <u>Deveres</u>

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Índice Financeiro estabelecido nesta Escritura de Emissão.

(iv) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;

(v) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(vi) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(viii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(ix) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(x) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;

(xi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

(xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões; e

(l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.

(xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br) o relatório de que trata o item (xvi) acima aos Debenturistas no prazo

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;

(xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

(xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xxi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xxiv) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures;

(xxv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(xxvi) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.vortx.com.br); e

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(xxvii) disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e/ou o Relatório Extraordinário.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais que venham a ser suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecerem em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, deverão ser integralmente reembolsadas pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil.

8.7.2. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a Aprovação Societária; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. **Assembleia Geral:** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 4.13 acima.

9.2. **Forma de Convocação:** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, Jornal de Publicação, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.

9.3. **Regularidade da Assembleia Geral de Debenturistas:** Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.4. Presidência e Secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas: A presidência e a secretaria da Assembleia Geral caberão aos Debenturistas eleitos pelos demais Debenturistas presentes.

9.5. Participação de Terceiros na Assembleia Geral de Debenturistas: O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.6. Direito de Voto: Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas: Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.

9.7.1. Dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação as deliberações relativas às alterações: (i) dos valores e das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Ofertas de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (viii) do disposto nesta Cláusula; e (ix) da Remuneração;

9.7.2. A Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, de Debenturistas representando a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

9.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade da Controladora da Emissora ou de qualquer das Controladas ou Coligadas da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Para fins desta Escritura, "Coligadas" são aquelas sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações

9.11. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.

9.12. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

10.1. A Emissora e cada uma das Garantidoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:

(i) em relação à Emissora e à Acionista, são sociedades anônimas, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) em relação às SPEs, são sociedade limitadas, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebrar esta Escritura de Emissão e cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Emissora e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora e as Garantidoras, conforme aplicável, na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras;

(vi) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringiu qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, **(b)** não acarretou em **(b.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(b.ii)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Garantidoras; ou **(b.iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringiu qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou das Garantidoras ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** o arquivamento e publicações das Aprovações Societárias na JUCEC; e **(b)** o depósito das Debêntures na B3;

(viii) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, observado o implemento da Condição Suspensiva;

(ix) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(x) possui ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças aplicáveis, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e/ou as Garantidoras atuam;

(xi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xii) cumpre e faz com que suas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, exigindo o cumprimento por suas Afiliadas, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos inclusive para fornecedores e contratados que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou das Garantidoras; **(c)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, inclusive subcontratados, previamente ao início de sua respectiva atuação; **(d)** conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicará por escrito em até 2 (dois) Dias Uteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

(xiii) cumpre e exige das Garantidoras, de suas Controladas e de seus respectivos Representantes a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, adotando quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como declara que **(a)** os trabalhadores da Emissora, das Garantidoras e de suas Controladas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumprem as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumprem a legislação aplicável e procede a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(d)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e **(e)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas têm todos os registros necessários ao pleno exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xiv) inexiste contra si, bem como contra as Garantidoras, suas Controladas ou os respectivos Representantes, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou, no seu melhor conhecimento, investigação relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora e/ou as Garantidoras, nem quaisquer e respectivos Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e/ou as Garantidoras, as suas Controladas e seus respectivos Representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e/ou das Garantidoras para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xv) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que **(a)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivam a prostituição ou de qualquer forma infringem os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima; **(b)** os trabalhadores da Emissora, das Garantidoras e suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(d) a Emissora, as Garantidoras e suas Controladas cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xvi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são verdadeiros, suficientes, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e/ou Garantidoras, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora e das Garantidoras, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(xvii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xx) inexiste, no seu melhor conhecimento, inclusive em relação as Garantidoras e às suas Controladas **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xxi) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxiv) não houve qualquer alteração adversa relevante na situação financeira, econômica, reputacional e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou das Garantidoras que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

(xxv) não está, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxvi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, exceto em relação àquelas matérias que estejam, de boa-fé sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Garantidoras ou não afetam a sua operação e que não possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) o Projeto foi devidamente enquadrado como prioritário nos termos da Lei 12.431 e considerado prioritário nos termos da legislação vigente, sendo que o Projeto se encontra aprovado pelos órgãos e autoridades competentes;

(xxviii) a presente Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de debêntures, de acordo com o controle da Emissora;

(xxix) os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente ao Projeto, por meio do pré-pagamento da 1ª Emissão de NCs e da 2ª Emissão de NCs; e

(xxx) não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como verde ao Projeto, exceto a 1ª Emissão de NCs.

CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Irrevogabilidade

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

11.2.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.3. <u>Independência das Disposições da Escritura de Emissão</u>

11.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.3.2.

11.4. <u>Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica</u>

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. <u>Cômputo do Prazo</u>

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Comunicações

11.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora e/ou para as Garantidoras:

GDS SUBHOLDING S.A.
Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.176-065
At. Carlos Ribeiro
Telefone: (85) 4042-3045
E-mail: carlos.ribeiro@gdsenergia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020
São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciário@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Se para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020
São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortx.com.br

Se para o Agente de Liquidação:

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020
São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortx.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, n° 48, 6° andar
CEP 01010-901, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.6.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

11.6.5. Para fins deste documento, "VX Informa", significa: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

11.7. Boa-fé e equidade

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

11.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.8. <u>Proteção de Dados</u>

11.8.1. As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11.9. <u>Assinatura Eletrônica</u>

11.9.1. Esta Escritura de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso esta Escritura de Emissão seja assinada eletronicamente, as Partes: (a) concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia desta Escritura; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados nesta Escritura de Emissão, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise desta Escritura de Emissão no momento da assinatura, sendo: (1) esta Escritura de Emissão assinada com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

11.9.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.10. **Lei Aplicável**

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. **Foro**

11.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de março de 2025.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

[Páginas de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.]

GDS SUBHOLDING S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I – MODELO DE ADITAMENTO (CONVOLAÇÃO DA ESPÉCIE)

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

ainda, na qualidade de garantidoras,

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1");

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2");

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26 e a SPE 27, as "SPEs"); e

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.409.503/0001-28, e na JUCEC sob o NIRE n.º 23300048512, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" e, em conjunto com as SPEs, as "Garantidoras").

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram, em 12 de março de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Escritura de Emissão"); e

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento e eficácia das Garantias Reais previstas na Cláusula 4.34.3 da Escritura de Emissão, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para formalizar a convolação da espécie da Emissão para espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "*[•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.35.3 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

2. Inscrição, Registro e Averbamento nos Registros de Títulos e Documentos

2.1. A Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

3. Alterações

3.1. Em razão da convolação da espécie da Emissão para a espécie "com garantia real, com garantia adicional fidejussória", as Partes resolvem (i) alterar o nome da Escritura de Emissão para "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*"; (ii) excluir as Cláusulas 4.34.3, 4.34.3.1, 4.34.4; e (iii) aditar as Cláusulas 2.1, 4.5, 4.34.1 e 10.1 "viii" da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

"2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública e destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta") e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos: (...)"

*"4.5. **Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações"*

"4.34.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas as seguintes garantias reais (as "Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças Corporativas, as "Garantias"):

(...)

c) cessão fiduciária da totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, incluindo, conforme aplicável, (i.1) recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes de contratos comerciais relacionados ao Projeto, incluindo, mas não se limitando, contratos de compra e venda de equipamentos, contratos de arrendamento, contratos de empreitada, contratos de operação e manutenção, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD"), contratos de fornecimento de módulos, trackers e inversores, todos de titularidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável ("Contratos do Projeto"); e (i.2) quaisquer valores pagos no âmbito das apólices de seguros relativas ao Projeto, inclusive, mas não se limitando a todos e quaisquer direitos creditórios, recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização e multas) e/ou e quaisquer valores pagos, referentes e/ou decorrentes dos instrumentos contratuais e apólices de seguros listados no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", conforme aditado, celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário *("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los de tempos em tempos; os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras das SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), (todos os documentos*

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

previstos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus respectivos aditamentos e/ou substitutos sendo doravante referidos, em conjunto, "Instrumentos Cedidos") ("Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos"); e (b) todos os direitos detidos pela Emissora e pelas SPEs, conforme aplicável, contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Cedidas ("Direitos das Contas Cedidas" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Instrumentos Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente") (sendo a garantia constituída nos termos dos itens (a) e (b), a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios")"

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas, modificadas ou excluídas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. As partes reconhecem as Debêntures e este Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

4.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.6.1. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este Aditamento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Aditamento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil,

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [data].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)
[páginas de assinaturas a serem incluídas]

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO II – MODELO DE ADITAMENTO (NOVAS FIANÇAS)

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GDS SUBHOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 44.601.637/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") n.º 23.3.0005019-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

ainda, na qualidade de garantidoras,

UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0223162-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.681.733/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 1" ou "SPE 1");

UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0228733-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.881.268/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 2" ou "SPE 2");

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233381-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.855.776/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 3" ou "SPE 3");

UFV GDS 4 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233189-9, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º46.830.395/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 4" ou "SPE 4");

UFV GDS 5 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233356-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.853.574/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 5" ou "SPE 5");

UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0233216-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.836.660/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 6" ou "SPE 6");

UFV GDS 7 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222653-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.068/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 7" ou "SPE 7");

UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222655-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.116/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 8" ou "SPE 8");

UFV GDS 9 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0222654-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.610.091/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 9" ou "SPE 9");

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

UFV GDS 10 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23.2.0224950-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.096.373/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 10" ou "SPE 10");

UFV GDS 11 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434795, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.633.992/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 11" ou "SPE 11");

UFV GDS 12 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433641, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.965/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 12" ou "SPE 12");

UFV GDS 13 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433616, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.903/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 13" ou "SPE 13");

UFV GDS 14 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202434884, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.636.285/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 14" ou "SPE 14");

UFV GDS 15 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433586, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.875/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 15" ou "SPE 15");

UFV GDS 16 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433551, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.861/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 16" ou "SPE 16");

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433632, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.948/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 17" ou "SPE 17");

UFV GDS 18 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433527, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.829/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 18" ou "SPE 18");

UFV GDS 19 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433578, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.867/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 19" ou "SPE 19");

UFV GDS 20 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433446, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.354/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 20" ou "SPE 20");

UFV GDS 21 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.895/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 21" ou "SPE 21");

UFV GDS 22 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433624, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.936/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 22" ou "SPE 22");

UFV GDS 23 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433454, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.453/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 23" ou "SPE 23");

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

UFV GDS 24 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202433489, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.610.553/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 24" ou "SPE 24");

UFV GDS 25 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202482030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.402.685/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 25" ou "SPE 25");

UFV GDS 26 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202483834, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.433.434/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 26" ou "SPE 26");

UFV GDS 27 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, registrada na JUCEC sob o NIRE 23202608394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.490.552/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE UFV GDS 27" ou "SPE 27");

UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Ferreira, s/nº, distrito 2, lote 1129, lote 1128 e lote 1117, CEP 23.895-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE 33.2.1076447-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.892.892/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV RJ" ou "SPE 28"); e

[•], sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de [•], Estado de [•], [*endereço*], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], e na Junta Comercial do Estado de [•] sob o NIRE nº [•], neste ato representada na forma de seu estatuto social] ("[•]" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18, a SPE 19, a SPE 20, a SPE 21, a SPE 22, a SPE 23, a SPE 24, a SPE 25, a SPE 26, a SPE 27, a SPE 28 e a [•], as "SPEs");

e

GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, n.º 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.409.503/0001-28, e na JUCEC sob o NIRE n.º 23300048512, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" e, em conjunto com as SPEs, as "Garantidoras").

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram, em 12 de março de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Escritura de Emissão"); e

CONSIDERANDO QUE nos termos da Cláusula 4.33.12 do Termo de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para, dentre outras avenças, incluir a [●] e [●] como garantidoras no âmbito da Emissão, para, em conjunto com as demais Garantidoras, assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "*[•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.35.3 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

2. Inscrição, Registro e Averbamento nos Registros de Títulos e Documentos

2.1. A Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

3. Alterações

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

3.1. Constitui objeto deste Aditamento a alteração da Escritura de Emissão, para incluir as [•] como garantidoras no âmbito da Emissão, para, em conjunto com as demais Garantidoras, assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.2. Resolvem as Partes alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão para incluir as [•] como Garantidoras no âmbito da Emissão, de forma que todas as referências às Garantidoras no âmbito da Escritura de Emissão deverão significar as Garantidoras.

3.3. As [•], por este ato e na melhor forma de direito, se obrigam solidariamente com a Emissora e com as demais Garantidoras, em caráter irrevogável e irretratável, perante o os Debenturistas, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como garantidora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora e com as demais Garantidoras pelas Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor, assumindo a posição de "Garantidora", em conjunto com as demais Garantidoras e "Parte" para todos os fins da Escritura de Emissão e suas cláusulas, aplicando-se a ela integralmente *mutatis mutandis* todos os seus termos, condições e obrigações.

4. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

4.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

(i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura do presente Aditamento, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; e

(ii) as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão se aplicam, mutatis mutandis, a este Aditamento e permanecem, nesta data, verdadeiras, corretas e precisas.

4.2. As Garantidoras neste ato declaram e garantem que:

(i) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura do presente Aditamento, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; e

(ii) as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão se aplicam, mutatis mutandis, a este Aditamento e permanecem, nesta data, verdadeiras, corretas e precisas.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas, modificadas ou excluídas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.5. As partes reconhecem as Debêntures e este Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil.

5.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

5.6.1. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

que este Aditamento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação por meio de plataforma de assinatura eletrônica que venha a ser utilizada pelas Partes, meio de assinatura desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Aditamento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

5.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [data].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

[páginas de assinaturas a serem incluídas]

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

ANEXO III – CÁLCULO DO ICSD

Durante a vigência da Emissão, o ICSD será apurado anualmente da seguinte forma:

> [EBITDA (-) Tributos (-) Variação de Capital de Giro (-) CAPEX (+) aportes de capital na Emissora no ano referência (+) Saldo de Fiança Bancária das Debêntures] / [Amortização(ões) de Principal (+) Pagamento de Juros] ≥ 1,2x;

sendo que:

"EBITDA" significa o lucro ou prejuízo líquido consolidado das SPEs, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses;

"Tributos" significa o somatório do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) pagos nos últimos 12 meses anteriores à apuração do índice;

"Variacão de Capital de Giro" significa a Necessidade de Capitai de Giro no referido período subtraído da Necessidade de Capital de Giro, relativo aos 12 últimos meses anteriores à apuração do índice;

"CAPEX" significa montante financeiro a ser investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais relativo aos 12 últimos meses anteriores à apuração do índice;

"Saldo de Fiança Bancária das Debêntures" significa o montante financeiro garantido pela Fiança Bancária das Debêntures;

"Necessidade de Capital de Giro" significa o ativo circulante subtraído do caixa, bancos e aplicações financeiras, sendo o produto de tal subtração subtraído do passivo circulante e da dívida de curto prazo;

"Amortização de principal" significa os valores pagos relacionados ao principal de empréstimos, financiamentos, swaps, debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, durante o referido período; e

"Pagamento de Juros" significa os valores pagos relacionados aos juros de dívidas de empréstimos, financiamentos, swaps, debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, durante o referido período.

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO IV – CONTRATOS COM CLIENTES

#	REF.	CONTRATO	DATA	PARTE	CONTRAPARTE	CEDIDO À	DATA DA CESSÃO
1	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS	06/12/2021	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
2	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL GERADORA E OUTRAS AVENÇAS	06/12/2021	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
3	AEGEA	PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A. E UFV GDS 2 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-
4	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS	06/12/2021	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

5	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS	25/01/2022	E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
6	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL GERADORA E OUTRAS AVENÇAS	25/01/2022	E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
7	AEGEA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS	25/01/2022	E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
8	HABIBS	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE PROJETOS SOLARES VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA E OUTRAS AVENÇAS	16/10/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS S.A. E MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA.		

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

9	HABIBS	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE PROJETOS SOLARES VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA E OUTRAS AVENÇAS	20/06/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS S.A. E MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA.	-	-
10	HABIBS	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
11	HABIBS	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
12	HABIBS	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	20/02/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
13	HABIBS	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. ACENERGIA/BR	-	-
14	HABIBS	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. ACENERGIA/BR	-	-
15	HABIBS	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO. ACENERGIA/BR	-	-
16	IPIRANGA	CONTRATO DE PARCERIA	14/03/2024	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ULTRAGAZ ENERGIA LTDA.	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

17	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
18	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
19	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
20	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	27/06/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RIO GRANDE DO SUL 001 CONSORCIO	-	-
21	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	05/04/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
22	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	05/04/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
23	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	05/04/2024	UFV GDS 17 ENERGIA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

				RENOVÁVEL LTDA.			
24	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	05/04/2024	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
25	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	05/04/2024	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
26	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	05/04/2024	UFV GDS 8 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	SAO PAULO 001 CONSORCIO	-	-
27	IPIRANGA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	24/07/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PARANA 001 CONSORCIO	-	-
28	IPIRANGA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	24/07/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PARANA 001 CONSORCIO	-	-
29	IPIRANGA	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SGD	24/07/2024	UFV GDS 3 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	PARANA 001 CONSORCIO	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

30	ITAÚ	MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS	14/06/2022	CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO SOLAR	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
31	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
32	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
33	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
34	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
35	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
36	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
37	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

		GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS					
38	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
39	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
40	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
41	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
42	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
43	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	16/06/2022	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
44	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	16/06/2022	CENTRAL GERADORA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

		SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA		FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA			
45	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	16/06/2022	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
46	ITAÚ	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	29/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
47	ITAÚ	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
48	ITAÚ	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E OUTRAS AVENÇAS	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
49	ITAÚ	CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	20/07/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

50	ITAÚ	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL	29/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.	-	-
51	MATRIX	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS	09/10/2023	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	MATRIX ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.	-	-
52	MATRIX	MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS	03/05/2023	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	MATRIX ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.	-	-
53	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	19/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
54	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	20/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
55	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	20/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
56	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	21/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

57	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	21/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
58	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	21/12/2023	UFV GDS 23 ENERGIA RENOVAVEL LTDA	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
59	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	06/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
60	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	06/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
61	MATRIX	CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SGEE, O&M E COMODATO	06/12/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	COOPERATIVA TERENAS ENERGIA	-	-
62	SKY	CONTRATO DE CONVÊNIO PARA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA	08/05/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA	-	-
63	SKY	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
64	SKY	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
65	SKY	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	04/03/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
66	SKY	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
67	SKY	CONTRATO DE OPERAÇÃO &	07/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA		RENOVÁVEL LTDA.	GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
68	SKY	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	20/02/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
69	SKY	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
70	SKY	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
71	SKY	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	08/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
72	SMARTFIT	CONTRATO GUARDA-CHUVA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
73	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
74	SMARTFIT	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

75	SMARTFIT	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DOS SGD	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
76	VIA VAREJO	PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONVÊNIO PARA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA	15/08/2024	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	-	-
77	VIA VAREJO	CONTRATO DE CONVÊNIO PARA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA VIA GERAÇÃO COMPARTILHADA	10/10/2022	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	VIA S.A.	-	-
78	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
79	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO &	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA		RENOVÁVEL LTDA.	GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
80	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	04/03/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
81	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
82	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
83	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	20/02/2024	UFV GDS 17 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
84	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
85	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	07/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

86	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	08/10/2024	UFV GDS 1 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
87	VIA VAREJO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	14/10/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
88	VIA VAREJO	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	08/10/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-	-
89	VIA VAREJO	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL	08/10/2024	UFV GDS 6 ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	ACENERGIA/BR – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA ELÉTRICA E	-	-

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

					DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
90	RAIA	CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E OUTRAS AVENÇAS	01/11/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	RAIA DROGASIL S.A.	-	-
91	RAIA	CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SGEE)	01/11/2023	GDS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	RAIA DROGASIL S.A.	-	-
92	SMARTFIT	CONTRATO GUARDA-CHUVA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
93	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

				EQUIPAMENTOS LTDA			
94	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA)	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
95	SMARTFIT	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
96	SMARTFIT	CONTRATO GUARDA-CHUVA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
97	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA)	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023

Docusign Envelope ID: 141FA205-59A2-4142-B261-F1B30FD05741

98	SMARTFIT	CONTRATO DE OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
99	SMARTFIT	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	28/03/2022	UFV E1 17 ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A.	GDS SUBHOLDING S.A.	26/09/2023
100	TIM	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SISTEMA GERADOR DE ENERGIA SOLAR	12/02/2019	GD SOLAR HOLDING S.A.	TIM S.A.	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	10/07/2019
101	TIM	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SISTEMA GERADOR DE ENERGIA	15/09/2020	UFV RJ I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	TIM S.A.	-	-
102	TIM	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	30/10/2019	UFV RJ I EQUIPAMENTOS	TIM S.A.	-	-